



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

Art. XX. Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás do Povo*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

Importa destacar que a segurança nos novos usos do GLP está amplamente consolidada em diversas jurisdições internacionais, onde o insumo é aplicado de forma segura e regulada em setores como agricultura (estufas, secagem de grãos), transporte (frotas veiculares a GLP), geração distribuída e uso industrial. Países europeus, asiáticos e latino-americanos possuem normas técnicas consolidadas que atestam a viabilidade e segurança do GLP em usos múltiplos, sempre condicionados à observância de padrões de armazenagem, manuseio e manutenção de equipamentos certificados. Essa experiência internacional demonstra que a liberação de usos alternativos, quando



acompanhada de regulamentação adequada, não amplia riscos à segurança pública, mas, ao contrário, reforça práticas eficientes de gestão energética.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da Medida Provisória.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética, à segurança técnica e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

